



Câmara Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 006/94, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.994



"Concede reajuste salarial e abono pecuniário / aos Servidores da Câmara Municipal de Planalto e dá outras providências administrativas."

Eu, MIGUEL EDISTIO CHAVES, Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que o plenário aprovou e eu Promulgo e Sanciono a presente Lei de autoria do Legislativo Municipal.

Artigo 1º- Fica concedido reajuste salarial de 5% (Cinco por Cento) nos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Planalto.

Artigo 2º- Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para cada Servidor da Câmara Municipal de Planalto.

Parágrafo 1º- O reajuste salarial e abono pecuniário concedidos pela presente Lei, são relativos ao // mês de Setembro de 1.994, devendo ocorrer o pagamento de ambos no mesmo dia.

Parágrafo 2º- O abono pecuniário a que se refere o artigo 2º., da presente Lei, não é parte integrante dos salários e vencimentos dos Servidores Municipais, não integrando-os sob quaisquer títulos de direito.



Câmara Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Artigo 3º— As despesas decorrentes com a execu_{ção} da presente Lei, correrão por conta de verbas pr_{ópri}as consignadas no Orçamento em vigor.

Artigo 4º— Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas eventuais disposições em // contrário.

Câmara Municipal de Planalto, 13 de Outubro de 1.994.


MIGUEL EDISTIO CHAVES
Miguel Edistio Chaves
Presidente da Câmara

